PUBLICADO EM PLACAR

Em_____/_____/_____

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI COMPLEMENTAR Nº 98, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2004.

Dispõe sobre as alterações de uso do solo dos imóveis que especificam.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS aprova e eu, a Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o uso do solo dos seguintes Imóveis:

I - lote nº 9, Quadra ARSE 22, Conjunto QI-N, situado à Alameda 10, Loteamento Palmas, nesta Capital, passando o mesmo de uso residencial para uso institucional;

II - lotes nºs 21 e 23, Quadra ARSE 14, Conjunto QI-A, situados à Alameda 3, Loteamento Palmas, 1ª etapa, fase I, nesta Capital, passando os mesmos de uso residencial para uso misto;

III - lotes nºs 7 e 8, Quadra ARSE 72, Conjunto Lotes L, situados à Alameda 21, Loteamento Palmas, 2ª etapa, fase I, nesta Capital, passando os mesmos de uso multifamiliar para uso institucional;

IV - lotes nºs 62, 64 e 66, Quadra 23, da QI – E, situados à alameda 17, e lote nº 61, Quadra ARSE 23, da QI – E, situado na Alameda 5, passando os mesmos de uso residencial para uso institucional.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMAS, aos 17 dias do mês de dezembro de 2004, 16º ano da criação de Palmas.

NILMAR GAVINO RUIZ
Prefeita de Palmas